

vizão for apresentada, faço-vos saber que os Indios forros das Aldeas de Piratininga dessa Capitania a mim e ao meu Ouvidor Geral com alçada, e Provedor mór da minha Fazenda, e todo o Estado do Brazil fizerão a petição escrita nesta meya folha e havendo respeito ao que nella dizem e allegão e por Serviço de Deos e meu: Mando-vos que sendo vos esta minha Provizão apresentada mandeis notificar e notifiqueis a todas e quaes quer pessoas que contra vontade dos Indios lavrarão e lavrarem nas terras contheudas nesta sua petição atraz, que com pena de duzentos cruzados e de dous annos de degredo para o Rio Grande, lhas largue logo e deixem livre e desembargadas e sem impedimento para que os ditos indios — — — sem a isso lhe ser posto nenhuma duvida e se alguma pessoa ou pessoas tiver embargo ao cumprimento desta — — — — — não conhecereis delles, e os virão alegar a — — — — — onde se fará de justiça, e sem embargo — — — — — deixarão as terras aos Indios como — — — — — pessoas que assim o não cumprirem — — — — — embargo de serem feitas a execução — — — — — ditas terras para que a todo e por todo cumprão esta minha Petição que será passada pela Chancelaria da Ouvidoria Geral dada no Salvador Bahia de todos os Santos aos oito dias do mes de Julho. El Rey Nosso Senhor a mandou pelo licenciado Antonio de Siqueira, do seu Dezembargo Ouvidor Geral com Alçada e Provedor mór da Sua Fazenda e todo o Estado e Provincia do Brazil. *Alvaro Sanches a fez.* Jeronimo Correa, Escrivão da Aldeia e Ouvidoria Geral. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e quatro annos, e Eu Jeronimo Correa, escrivão a fiz escrever e sobre escrevy // Ambrozio de Siqueira // Com o sello ex cauza // Siqueira /.

COPIA

Ouvidor Geral da Capitania de S. Paulo. Eu El Rey vos envio *muito saudar.* Viosse o que informastes em *Carta de 3*



de Janeiro do anno passado como se vos havia Ordenado *sobre a queixa que me havia* feito o Administrador dos Indios Aldeados, Pedro Taques de Almeida, dos Officiaes da Camara dessa *Villa e Capitães* mores haverem aforado as terras que estão *dadas* aos mesmos Indios para suas lavouras, e me parece *Ordenar-vos* façaes restetuir aos ditos Indios as seis legoas de terras que lhes forão dadas para suas lavouras, mandando *noteficar aos Sesmeiros*, e foreiros para apprezentarem os *titulos, e Ouvidos elles*, e o Administrador sumariamente *determineis as Cauzas* e me darei conta das Sentenças que nellas *deres*: Escripta em Lisboa a 3 de março de mil setecentos e treze // Rey // Para o Ouvidor Geral de S. Paulo.

COPIADO § 19 DO DIRECTORIO

Depois que os Directores tiverem persuadido aos Indios estas solidas, e interessantes — — — de sorte que elles percebão evidentemente o que — — — — util trabalho, e prejudicial a Occiozidade — — — —, determinar como possivel excesso se as terras — — — — Indios que na forma das Ordens Reaes — — — — adjacentes as suas respectivas Povoações — — — — sustento das suas Cazas e Fazendas e para nellas fazerem as plantações e as lavouras, de sorte que com abundancia *dos generos* possuão *adquirir* as conveniencias de que té agora vivião privados por meyo do Comercio em beneficio comum do Estado: e achando que os Indios não possuem terras suficientes para a plantação dos precizos fructos que produz este infertilissimo (?) Paiz, ou porque na destribuição dellas se não observarão as Leys da equidade e da Justiça, ou porque as terras adjacentes as suas Povoações foram dadas em Sesmarias, ou outras pessoas particulres, serão obrigados os Directores a remeter logo ao Governador do Estado huma Lista de todas as terras Cituadas no Continente das ditas Povoações, declarando os Indios que se achão prejudicado

